Ordem do dia
Ponto n.º 05

Ata n.º 02
2019.01.31

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO VALE DE SOUSA - Presente o Protocolo de Colaboração, em anexo. ----------

O Senhor Vice-Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara". ---------

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Felgueiras e a Associação Florestal do Vale de Sousa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. ----------

---

Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras
T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

À Reunião de Câmara 28/1/2019

O Vice Presidente da Câmara
Por impedimento do Senhor Presidente

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO SOUSA

CONSIDERANDO QUE:

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da Proteção Civil previstas na alínea j) do nº 2 e do no 1 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como à Câmara Municipal estão cometidas competências em matéria de Proteção Civil e Defesa da Floresta Contra Incêndios;

O Município de Felgueiras considera a defesa da floresta contra os incêndios, como um ponto fundamental para a valorização da floresta do concelho;

A diminuição da ocorrência de incêndios florestais/rurais terá forçosamente de se alicerçar numa estrutura devidamente organizada, dotada de formação profissional específica, com carácter permanente e que ao longo do ano desenvolva acções de silvicultura preventiva, manutenção de infra-estruturas florestais, de vigilância nas épocas de risco e de apoio ao combate aos incêndios florestais/rurais;

A concretização desta estrutura organizada passará para além de um reforço das estruturas de prevenção e combate já existentes, por uma acção conjugada de esforços das diferentes entidades empenhadas na defesa contra incêndios;

Na sequência da colaboração entre o Município de Felgueiras e a AFVS -Associação Florestal do Vale do Sousa, designadamente na área do associativismo florestal e no apoio aos proprietários florestais/rurais do concelho, o Município reconhece a esta Associação o papel fundamental que ela vem desempenhando e pode continuar a desempenhar na área da produção e proteção florestal duma forma organizada, coordenada e eficiente;

É objetivo comum das duas entidades promover a proteção e o desenvolvimento da floresta do concelho de Felgueiras, através de um apoio aos produtores florestais que lhes permita uma gestão sustentável deste recurso, incluindo-se aqui uma forte intervenção no domínio da silvicultura preventiva;

Assim, com o objetivo de contribuir para a valorização do património florestal do concelho e prevenir o risco de incêndios florestais/rurais, através da realização de ações de silvicultura

preventiva, nomeadamente a criação de faixas de gestão de combustíveis, vigilância das áreas rurais, assim como ações de primeira intervenção, apoio ao combate e às subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio:

ENTRE

O **Município de Felgueiras**, pessoa coletiva de direito público nº 501 091 823, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Fonseca, adiante designado como Primeiro Outorgante,

E

AFVS - Associação Florestal do Vale do Sousa, pessoa coletiva nº 503 341 371, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes, nº 858, 4560-230 -Milhundos PNF (Penafiel), neste ato representada pelo Prof. Dr. Américo Manuel dos Santos Carvalho Mendes, na qualidade de Presidente da Direção e pelo Prof. Dr. Mário Augusto Sampaio de Sousa Vales, na qualidade de Tesoureiro e com plenos poderes para o ato, adiante designada como Segundo Outorgante ou AFVS.

É celebrado, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e mutuamente aceite, o presente protocolo nos termos das seguintes Cláusulas das quais os considerandos precedentes, fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo estabelece a colaboração entre a AFVS - Associação Florestal do Vale do Sousa e o Município de Felgueiras relativo ao apoio a prestar pela Equipa de Sapadores Florestais (SF 17-115) no âmbito das atividades de prevenção, defesa da floresta e proteção civil no concelho de Felgueiras.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Constituição da Equipa)

1-A equipa de sapadores florestais referida na cláusula anterior é constituída por cinco pessoas e está munida com equipamento individual e colectivo indispensável ao exercício das suas funções.

2-Esta equipa tem formação adequada ministrada pelo ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e actuará no concelho de Felgueiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1-As atividades da proteção civil municipal serão previamente definidas entre o técnico de acompanhamento da AFVS e o técnico de acompanhamento do Município de Felgueiras, com a

finalidade de fazer face às necessidades assinaladas no PMPC (Plano Municipal Protecção Civil) e no PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios).

2 - A AFVS obriga-se, nomeadamente:

a) Colaborar na execução do PMDFCI e nas ações de proteção civil (poda, abate e remoção de árvores, apoio em caso de cheias, inundações , queda de neve e geada acentuada decorrentes de situações de emergência nomeadamente catástrofes, intempéries, calamidades, etc).

b) Na prevenção dos incêndios florestais/rurais através da roça de matos e limpeza de povoamentos, caminhos, manutenção de infra-estruturas e de outras acções de silvicultura preventiva, incluindo fogos controlados;

c) Na vigilância bem como a primeira intervenção, nas épocas de risco de incêndio, das áreas florestais do concelho de Felgueiras;

d) No apoio ao combate aos incêndios florestais/rurais e as subsequentes operações de rescaldo;

e) Na sensibilização para as normas de conduta em matéria do uso do fogo e limpeza das florestas.

3- Cabe, ainda, à AFVS:

a) Assegurar a coordenação e execução dos trabalhos da equipa referidos no número anterior;

b) Fazer a gestão financeira da equipa nomeadamente proceder ao pagamento dos salários dos sapadores, realização do seguro de acidentes de trabalho dos mesmos, sendo que todos os encargos referentes a questões laborais são da exclusiva competência da AFVS, ficando os sapadores sob a autoridade e fiscalização exclusiva da AFVS;

c) Elaborar quatro relatórios trimestrais, detalhados, sobre as atividades realizadas pela equipa de sapadores.

d) Os relatórios referidos na alínea anterior, deverão ser entregues ao Município de Felgueiras, no prazo de dez dias úteis, a contar das datas de 31/03/2019, 30/06/2019, 30/09/2019 e 20/12/2019.

e) Elaborar e apresentar, até ao dia 31/12/2019, um relatório anual das atividades realizadas pela equipa de sapadores para consulta dos elementos da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI).

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

a)O Município de Felgueiras obriga-se a atribuir uma verba de € 40.000 (quarenta mil euros), acrescido da taxa de IVA de 6%, ao SEGUNDO OUTORGANTE para o desenvolvimento das atividades referidas na cláusula anterior.

b) A referida verba será paga em prestações mensais, a transferir para a conta bancária da AFVS, no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

(Utilização das verbas)

Se as verbas atribuídas pelo presente Protocolo forem utilizadas para outros fins, o Protocolo será automaticamente rescindido pelo Município, devendo a AFVS proceder à devolução imediata da verba.

CLÁUSULA SEXTA

(Monitorização)

Os Outorgantes obrigam-se a realizar reuniões mensais para assegurar o planeamento, acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente Protocolo de Colaboração, sendo certo que podem reunir-se sempre que tal se justifique.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento)

1- O incumprimento pelo Segundo Outorgante das responsabilidades referidas no nº 2 da cláusula terceira, determina a resolução do presente Protocolo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Município de Felgueiras por encargos que, porventura, tenha assumido.

2- A não apresentação dos relatórios nos prazos indicados nas alíneas d) e e) nº 3 da cláusula terceira, impede o Segundo Outorgante de, no futuro, lhe serem transferidas novas verbas para a mesma finalidade.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessação)

1- O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de receção, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

2- O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

CLÁUSULA NONA

(Legislação não aplicável)

O presente Protocolo de Colaboração não está sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 4 do art. 5º conjugado com o nº 1 do art. 5º-B, ambos do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões e dúvidas)

Quaisquer omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência)

O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a partir de 01 de Janeiro do ano em curso e vigorará até à data de 31 dezembro de 2019.

O presente Protocolo de Cooperação é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Felgueiras, ... de ..... de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

(Nuno Fonseca)

O Presidente da Direção da Associação Florestal do Vale do Sousa,

(Prof. Dr. Américo Mendes)

O Tesoureiro da Associação Florestal do Vale do Sousa,

(Prof. Dr. Mário Vales)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019

Classificação Orgânica 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Económica 020220 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS

Classificação Funcional

N.º Rubrica do Plano

		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	279.805,00				
2	Reforços / Anulações	102.304,63				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 -3	Orçamento Corrigido	382.109,63				
5	Encargos Assumidos (a)	167.954,83				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	214.154,80				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	42.400,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	171.754,80				

Data: 2019/01/28 Numero de lançamento no diário do orçamento: 2025

Proposta de Cabimento n.º 2019/104
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO SOUSA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

CONTABILIDADE